

**LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2002
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002**

(REPUBLICADA COM AS ALTERAÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES 013/2003 –
028/2006 – 034/2006).

Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério
Público Municipal.

MAURI EDUARDO DE BARROS HEINRICH, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar n.º 002/2002, de 19 de junho de 2002:

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, cria o respectivo quadro de cargos, estabelece o regime de trabalho e plano de remuneração do Magistério Público Municipal em consonância aos preceitos básicos da Lei Federal n.º 9.394/96 e Lei Federal n.º 9.424/96, de diretrizes gerais da União e do Sistema sobre o assunto.

Art. 2º. O Regime Jurídico dos membros do Magistério é o mesmo dos demais Servidores do Município, observadas as disposições específicas da categoria, contidas na Legislação.

Parágrafo único - O ingresso na Carreira dar-se-á na faixa inicial de cada cargo, correspondente a habilitação do candidato aprovado em concurso público de provas e títulos.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação do Departamento Municipal da Educação;

II – Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da Educação, titulares dos cargos de Professor;

III – Coordenador do Departamento de Educação: é um cargo de confiança – DCA/CC que poderá ser ocupado por profissional do Magistério Público Municipal ou Estadual;

IV – Assessor Técnico/Administrativo/Pedagógico, Supervisor, Orientador e Coordenadores Pedagógicos serão professores do magistério Público Municipal ou Estadual com formação adequada e, no mínimo, dois anos de docência, conforme descrição do cargo;

V – Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola: serão professores do magistério Público Municipal ou Estadual com formação adequada e, no mínimo, dois anos de docência, conforme descrição do cargo;

VI – Professor: titular de cargo de Professor da Carreira do Magistério Público Municipal com funções de magistério.

VII – Funções de magistério: para os efeitos do disposto no parágrafo 5º do artigo 40 e no parágrafo 8º do artigo 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da

docência, a de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Acrescido pela Lei Complementar 064 de 13/06/2006).

Da Carreira do Magistério

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização que pressupõe vocação, formação, dedicação ao magistério e qualificação profissional continuada, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do conhecimento, do desempenho e da qualificação;

III – a progressão através de mudança de faixa de habilitação e de promoções periódicas através da mudança de subfaixas.

Da Estrutura da Carreira

Art. 5º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor estruturados em faixas e subfaixas.

§ 1º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da legislação.

§ 2º. Faixa é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira e sub-faixa corresponde a promoção (horizontal) na carreira à medida das avaliações de desempenho e qualificação/formação .

§ 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 4º. A formação necessária dos docentes para atuar na educação básica deverá ser em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

~~§ 5º. Constitui requisito para indicação à ocupação dos cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, em forma de DCA/CC, a formação mínima em nível superior, com curso de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura plena e, preferencialmente, pós-graduação na área. (Alterado pela Lei Complementar 034 de 13/06/2006).~~

§ 5º - Constitui requisito para indicação a ocupação dos cargos de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola em forma de DCA/CC, as exigências contidas no inciso 5º, do artigo 3º desta Lei. (NR dada pela Lei complementar 034 de 13/06/2006).

§ 6º. Constituem requisito para indicação à ocupação dos cargos de Assessor Técnico/Administrativo/Pedagógico, Supervisor, Coordenador e Orientador Pedagógico em forma de DCA/CC, a formação mínima em nível superior em curso de graduação em pedagogia ou pós-graduação. Será requisito mínimo a experiência de dois anos em docência;

§ 7º. Os cargos em forma de DCA/CC deverão ser ocupados por profissionais do Magistério Público Municipal ou Estadual devidamente habilitados conforme a descrição de cargo.

~~§ 8º. Os reenquadramentos no cargo de Professor para fim de aplicação desta legislação deverão ocorrer nas faixas correspondentes à formação específica dos profissionais do Magistério Público Municipal. (Alterado pela Lei Complementar 013 de 18/12/2003)~~

§ 8º. Os reenquadramentos no cargo de Professor para fim de aplicação desta legislação deverão ocorrer nas faixas correspondentes à formação específica dos profissionais do Magistério Público Municipal. Os adicionais por tempo de serviço, anuênios e demais direitos adquiridos ao longo da vida funcional serão pagos como

vantagem pessoal em forma de parcela autônoma. (NR dada pela Lei Complementar 013, de 18/12/2003).

§ 9º. Nos termos do § 4º do artigo 87 da Lei Federal 9.394/96 (LDB), de 20/12/96, fica estabelecido que até o fim do ano 2007, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

Da Progressão por Qualificação

Art. 6º. As faixas constituem a linha de progressão por habilitação na carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas letras de A, B, C, D e E. As duas primeiras faixas são transitórias tendo em vista as modificações previstas na legislação.

Art. 7º. As faixas referentes à habilitação do titular do cargo da Carreira de Professor são:

Faixa A – formação em nível médio na modalidade normal;

Faixa B - formação em nível superior em curso de licenciatura curta (em extinção);

Faixa C – formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Faixa D – formação em nível de pós-graduação, em cursos de áreas afins, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

Faixa E – mestrado na área da Educação.

Parágrafo único - A mudança de faixa vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação, esta deferida pelo Departamento Municipal de Educação.

Da Promoção por Merecimento

Art. 8º. ~~Promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira de uma subfaixas para outra imediatamente superior.~~ (Alterado pela Lei Complementar 028 de 07/03/2006).

Art. 8º - A promoção por merecimento dar-se-á na forma de pagamento do percentual de 3% (três por cento) a cada cinco anos de serviços prestados ao Município, incidente sobre o vencimento básico, pagável sob denominação promoção quinquenal.

Parágrafo Primeiro – O servidor que já tenha sido beneficiado com o pagamento de triênios ou quinquênios amparados em outra lei municipal, mesmo que esta esteja sendo paga como parcela autônoma, terá contado o prazo para início do quinquênio a partir da última promoção recebida.

Parágrafo Segundo – O servidor que não tenha recebido triênio ou quinquênio por dispositivo de lei municipal, terá o prazo contado do ato da nomeação, não sendo computado o prazo prestado em outra repartição pública.

Parágrafo Terceiro – Se após a nomeação o servidor for cedido a outra esfera de governo, por força de convênio, ou assumir cargo de DCA, o prazo contará para fins desta promoção, porém, receberá o valor após retornar ao cargo de origem. (NR dada pela Lei Complementar 028 de 07/03/2006).

~~Art. 9º. O professor que obtiver desempenho conceitual ótimo fará jus à promoção por merecimento a cada dois anos e meio, tendo a incidência de 5% (cinco por cento) sobre o subsídio em que está enquadrado, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) de professores para as promoções, a cada período, conforme legislação normativa.~~

~~§ 1º. Para os titulares de cargo de Professor, o interstício de 2 (dois) anos e meio para promoção deve ser cumprido na função de docência, ressalvado o exercício das funções de Direção e Vice direção de unidades escolares bem como dos demais cargos previsto neste plano.~~

~~§ 2º. A avaliação de desempenho do professor será a cada dez meses, mediante levantamentos criteriosos objetivos e subjetivos, conforme legislação da COMPAQ.~~

~~§ 3º. Se o número de professores da Administração Municipal com desempenho ótimo superar o limite, será concedido o benefício por ordem decrescente de classificação pelo resultado da pontuação obtida. No caso de empate, serão levados em conta os seguintes critérios, nesta ordem: maior tempo de serviço municipal, maior número de participações em cursos, encontros, seminários e, por fim, a maior idade.~~

~~§ 4º. Não alcançado o limite máximo de promoções pelos detentores do conceito ótimo será preenchida, a eventual diferença numérica existente, pela ordem decrescente de classificação dentre os de desempenho bom.~~

~~§ 5º. Não será promovido o professor que obtiver desempenho inferior ao previsto na legislação da COMPAQ.~~

~~§ 6º. As demais questões serão realizadas na forma do regulamento existente na lei da COMPAQ. (Alterado e/ou Revogado pela Lei Complementar 028 de 07/03/2006).~~

Art. 9º - Para ter direito a promoção estabelecida no artigo anterior o servidor deverá ter comprovado durante a vigência do quinquênio as seguintes condições:

I) - Não ter sido condenado em processo administrativo;

II) - Comprovar a assiduidade, pontualidade e outros critérios que vierem a ser definidas nas avaliações e condições definidas na Lei da COMPAQ. (NR dada pela Lei Complementar 028 de 07/03/2006).

Da Recapacitação

Art. 10. O professor que obtiver desempenho insatisfatório será incorporado no Programa de Recapacitação dos Servidores Municipais (PRESM), com a necessária abertura do processo administrativo pertinente. As normas estabelecidas na recapacitação devem ser seguidas rigidamente pelo professor, do contrário, a COMPAQ poderá efetuar o seu desligamento temporário, quando ocorrer reiteradas infrações.

§ 1º. O desligamento temporário representará uma punição disciplinar equivalente à suspensão prevista no Estatuto do Servidor e nos prazos estabelecidos naquele documento legal.

§ 2º. A reincidência do desligamento da recapacitação implicará na exoneração sumária do professor com o arquivamento do processo administrativo.

§ 3º. Não será permitido o duplo retorno do professor a recapacitação pelo mesmo motivo que originou seu ingresso originando sua exoneração, salvo se já decorridos pelo menos 02 (dois) anos da primeira ocorrência.

§ 4º. Concluída a recapacitação, o professor considerado apto ao exercício pleno de suas atividades continuará sendo avaliado, porém a emissão de laudo conclusivo de desempenho, para efeitos de desligamento definitivo ou permanência deverá ocorrer conforme prevê legislação específica.

Art. 11. O Poder Executivo deverá criar os mecanismos necessários para a elaboração e manutenção de cursos de capacitação e treinamento de pessoal na Administração Pública, em caráter emergencial e regular, arcando com seus custos e prevendo-os no orçamento anual.

Da Qualificação Profissional

Art. 12. As qualificações profissionais, objetivando o aprimoramento permanente do ensino, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 13. A licença remunerada para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas desde que esteja inserido no programa de capacitação a ser desenvolvido pela COMPAQ, juntamente com o Magistério e autorizado em forma de decreto pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - A quantidade de servidores do Magistério em licença não poderá exceder a 5% do quadro do Magistério.

Art. 14. Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses para participar de curso de qualificação profissional observado o disposto no artigo 12 e 13.

Parágrafo Único – Os períodos de licença de que trata o caput são acumuláveis.

Da Jornada de Trabalho

Art. 15. A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I - vinte e duas horas semanais;

II – quarenta e quatro horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola e de acordo com as definições do Departamento ou Secretaria de Educação.

§ 2º. A jornada de vinte e duas horas semanais do Professor em função docente, inclui dezoito horas/aula e quatro horas de atividades coletivas e individuais.

§ 3º. A jornada de quarenta e quatro horas semanais do Professor em função docente, inclui trinta e seis horas de aula e oito horas de atividades coletivas e individuais.

Art. 16. O titular de cargo da Carreira em jornada de 22 (vinte e duas) horas, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de vinte e duas horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais, bem como para atendimento de convênios ou por necessidade de ensino.

§ 1º. A convocação para trabalhar em regime suplementar, contidas no inciso anterior, só terá lugar após despacho favorável do prefeito municipal, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual seja demonstrada a necessidade da medida.

§ 2º. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

Da Remuneração

Art. 17 A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo à faixa de habilitação e subfaixas em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor de acordo com a sua habilitação.

Da Direção de Escola

Art. 18. Os cargos de Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola serão cargos de DCA/CC significando que deverão ser indicados, respeitando-se a formação e experiências necessárias previstas na descrição de cargo anexa.

Das Férias

Art. 19. O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

I – quarenta e cinco dias, para titular de cargo de Professor em função docente; sendo quinze dias do total previsto, relativos ao recesso;

II – trinta dias, para titular de cargo de Professor no exercício de outras funções.

Parágrafo único - As férias do titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento. Para efeito de cálculo do abono de 1/3 sobre as férias, considerar-se-á como base o período de 30 dias.

Da Redistribuição dos Recursos Humanos

Art. 20. A redistribuição dos recursos humanos dar-se-á por necessidade do ensino, sendo movimentados aqueles considerados excedentes.

Art. 21. Para otimização do Quadro de Recursos Humanos das escolas, serão observados os seguintes critérios:

I – Critérios de aproveitamento dos Professores:

a) redistribuição da carga horária do professor em docência na própria escola, de acordo com sua habilitação;

b) redistribuição e aproveitamento da carga horária máxima do professor, conforme Legislação vigente, em docência, entre as escolas do mesmo zoneamento;

c) redistribuição do professor em docência nas escolas do Município.

II – Critérios para permanência do professor na escola:

a) ser professor efetivo ou estável e possuir maior tempo em regência de classe, na Escola;

b) ser professor efetivo em estágio probatório;

c) ser professor contratado em caráter emergencial.

III - Critérios de desempate em relação à permanência do professor na Escola:

a) data de posse mais antiga na Escola;

b) maior tempo na Rede Municipal.

Da Cedência ou Cessão

Art. 22. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgãos públicos não integrantes da rede municipal de ensino.

§ 1º. A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável, anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos ou especializadas com atuação exclusiva em educação especial;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º. A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 23. É instituída Comissão Transitória de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único - A Comissão de Gestão, integrada por 06 (seis) membros, será presidida pelo Coordenador do Departamento Municipal de Educação e integrada por 01 (um) representante da Gerência Técnica e 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e 03 (três) membros de entidade representativa do magistério público municipal.

Do Organograma, Cargos, Vagas e Remuneração

Art. 24. O número de cargos, valores de remuneração e as respectivas vagas do Magistério Público Municipal são os seguintes:

Tabela de Cargos, Vagas e Remuneração:

Cargo	Faixas					Vagas
Professor	A	B	C	D	E	150
Remuneração	R\$ 410,05	R\$ 450,14	R\$ 493,87	R\$ 543,25	R\$ 597,57	

Tabela de Cargos, Vagas e Remuneração para DCA/CC:

Faixas	Cargos	Nº Vagas	Remuneração
I	• Vice Diretor de Escola 22h	2	R\$ 600,00
<i>(Alterado pela Lei Complementar 028 de 07/03/2006)</i>			
I	• Vice Diretor de Escola 22h	4	R\$ 600,00
<i>(Acrescido pela Lei Complementar 028 de 07/03/2006)</i>			
II	• Diretor de Escola Infantil 44h	4	R\$ 900,00
<i>(Alterado pela Lei Complementar 028 de 07/03/2006)</i>			
II	• Diretor de Escola Infantil 44h	6	R\$ 900,00
<i>(Acrescido pela Lei Complementar 028 de 07/03/2006)</i>			
III	• Orientador Pedagógico 44h	5	R\$ 1.100,00
	• Supervisor Pedagógico 44h	1	
IV	• Diretor de Escola Fundamental 44h	4	R\$ 1.250,00
V	• Coordenador do Departamento de Educação 44h	1	R\$ 1.600,00
	• Assessor Técnico/Administrativo/Pedagógico 44h	1	
	• Coordenador Pedagógico da Educação Infantil 44h	1	
	• Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental 44h	1	

§ 1º. A remuneração para o cargo de Professor, nas suas respectivas faixas, corresponde à jornada de 22 horas (vinte e duas) semanais.

§ 2º. Os servidores municipais que ocupam cargos em DCA/CC serão licenciados do cargo de origem, recebendo apenas a remuneração prevista nesta lei, sendo facultado o recebimento da remuneração do cargo de origem se este for maior.

§ 3º. Os servidores Estaduais ou Federais que ocupam cargo em DCA/CC receberão a remuneração prevista nesta lei, sendo complementada a diferença entre o vencimento de origem e a remuneração prevista no cargo de DCA/CC quando aquele for inferior a este.

Art. 25. Farão jus à gratificação de trinta por cento sobre o vencimento básico da primeira faixa, para o desempenho de um regime de vinte e duas horas semanais, os professores em exercício de docência com os alunos excepcionais, em escola específica para esse fim, que possuem curso superior de educação, com habilitação específica para atendimento a essa clientela ou curso de capacitação de, no mínimo, 320 (trezentos e vinte) horas realizados em instituições reconhecidas.

Parágrafo único - A gratificação não incidirá sobre qualquer tipo de vantagem e não será incorporada aos vencimentos.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 26. O provimento dos cargos da carreira do magistério público municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendidas a exigência mínima de habilitação.

§ 1º. Os profissionais que já integram o magistério municipal serão enquadrados nas respectivas faixas, segundo sua formação, conforme Art. 7º.

§ 2º. Se a nova remuneração decorrente do provimento deste Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como parcela autônoma, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Art. 27. Todos os membros do Magistério Público Municipal deverão estar habilitados conforme Lei.

Art. 28. O atual profissional da educação concursado e habilitado em curso superior de licenciatura de curta duração terão assegurado a faixa especial de extinção, excepcionalmente até o final da década da educação, com remuneração básica correspondente e vantagem adquiridas até a vigência dessa lei.

Parágrafo Único – O professor da faixa especial e em extinção ingressará, automaticamente no Plano de Carreira do Magistério, na faixa correspondente à nova habilitação, no momento em que apresentar e comprovar esta titulação.

~~Art. 29. Permanecerão no quadro em extinção, regidos pela CLT, os professores amparados pela estabilidade concedida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, com remuneração e vantagens estabelecidas em lei específica. (Aletrado pela Lei Complementar 013, de 18/12/2003)~~

Art. 29. Permanecerão no quadro em extinção, regidos pela CLT, os professores amparados pela estabilidade concedida pelo art. 19, do Ato das disposições Constitucionais, aplicando-se no tocante a remuneração e vantagens, os dispositivos previstos nesta lei. (NR dada pela Lei Complementar 013, de 18/12/2003).

Seção II

Da Contratação para Necessidade Temporária

Art. 30. Consideram-se como necessidade temporária, as contratações que visem a:

- I - substituir professor docente ou de apoio pedagógico, legal e temporariamente afastado;
- II - suprir a falta de professores docentes ou de apoio pedagógico, concursados com habilitação específica;
- III - suprir necessidades do ensino decorrentes da assinatura de convênios.

Art. 31. A contratação a que se refere o inciso I do artigo 30, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo Único – O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 32. A contratação a que se refere o inciso II do artigo 30, observará as seguintes normas:

- I – será sempre em caráter emergencial e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;
- II – a contratação será precedida de seleção pública;
- III – somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para lecionar em caráter emergencial e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 33. Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos que a lei determinar.

Das Disposições Finais

Art. 34. O valor dos vencimentos referentes ao cargo de professor do Magistério Público Municipal serão definidos através da avaliação, classificação e enquadramento em tabela salarial.

Art. 35. O exercício das funções em cargos de DCA/CC do magistério Público Municipal serão enquadrados em tabela específica, mediante a classificação dos cargos.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 37. Integram a presente Lei Municipal, os seguintes Anexos:

- ~~I – Tabela de Faixas e Subfaixas, e respectivos coeficientes;~~
(Revogado pela Lei Complementar 028, de 07/03/2006)
- II – Descrição do Cargo de Professor.
- III – Descrição dos cargos previsto no artigo 5º, § 5º e 6º.

Art. 38. É considerado extinto o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, criado pela Lei Municipal nº 819/85 e suas alterações, bem como a Lei Municipal n.º 862/87, de 08 de dezembro de 1987 e demais disposições em contrário.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizado o período de 120 (cento e vinte) dias para a efetiva transição, observadas as compatibilidades entre a legislação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,
Em 10 de agosto de 2010.

CARLOS JANDREY
Prefeito de Ibirubá

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário Geral

ANEXOS
Tabela de Faixas e Subfaixas de
Remuneração — Professores

Venc. Base	Sub Faixas									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A 410,04	430,54	452,07	474,67	498,41	523,33	549,49	576,97	605,82	636,11	667,91
B 450,13	472,64	496,27	521,08	547,14	574,49	603,22	633,38	665,05	698,30	733,21
C 493,87	518,56	544,49	571,72	600,30	630,32	661,83	694,92	729,67	766,15	804,46
D 543,25	570,41	598,93	628,88	660,32	693,34	728,01	764,41	802,63	842,76	884,90
E 597,57	627,45	658,82	691,76	726,35	762,67	800,80	840,84	882,88	927,03	973,38

(Revogado pela Lei Complementar 028, de 07/03/2006)

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FAIXA: V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar atividades específicas da área participando do planejamento e operacionalização das ações, assim como, avaliar as atividades para certificar-se da regularidade no desenvolvimento do processo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades específicas da área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados de métodos utilizados para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimentos; coordenar as atividades de sua unidade de serviço, orientando e executando as tarefas específicas das mesmas para certificar-se do desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; consultar a Secretária da unidade sobre assuntos ligados a sua área de atuação para complementar seus conhecimentos, observações e conclusões; participar da elaboração das políticas a serem implementadas, a fim de contribuir para a definição de objetivos e para a articulação de sua área com as demais; organizar atividades e rotinas diárias de trabalho, respaldando-se nas diretrizes traçadas; organizar e executar trabalhos programados, estabelecendo normas e processos a serem seguidos, assegurando o fluxo normal das mesmas; representar sua área em comitês e outras reuniões, assim como em outras instituições, assumindo responsabilidade inerente a este cargo para emitir ou receber pareceres em assuntos de interesse da mesma; acompanhar o desenvolvimento das atividades, buscando soluções, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes; avaliar os resultados das atividades implementadas, examinando os diversos processos envolvidos, certificando-se de prováveis falhas para aferir a eficácia dos métodos aplicados, a fim de providenciar reformulações adequadas; elaborar relatórios fornecendo registros de atividades relacionadas a sua área para documentar informações e dados constantes; informar ao Secretário da área sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados, elaborando relatórios ou através de reuniões para possibilitar a avaliação das diretrizes aplicadas e sua conjugação com a política geral da instituição.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

CC/DCA

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Mínimo de 44 horas semanais

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO/ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO

FAIXA: V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Articular o processo técnico/administrativo/pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo no coletivo do Departamento de Educação e das demais instâncias estaduais e federais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Planejar em conjunto com os demais profissionais do Departamento Municipal de Educação, propostas de ações necessárias ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica Municipal e do Plano Municipal de Educação; garantir o cumprimento dos Regimentos Escolares e da legislação vigente, promover e acompanhar a formação sistemática do quadro docente para qualificação da função educativa; pesquisar, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos, com o Serviço de Orientação Pedagógica das escolas, planejando o processo como um todo; articular com a rede de ensino, metas e ações que visem à qualidade do ensino; assessorar, tecnicamente os Conselhos Municipais vinculados à educação; auxiliar o Coordenador do Departamento de Educação na

organização e distribuição do quadro de recursos humanos; representar ou acompanhar o Coordenador do Departamento; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal; conduzir veículos da Administração Pública para fins de trabalho e devidamente autorizado e habilitado para tal.

FORMAS DE RECRUTAMENTO:

CC OU DCA

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

Conforme art. 5º § 6.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: mínimo de 44 horas semanais

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO INFANTIL

FAIXA: V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Prestar atendimento, apoio e coordenar todo o quadro que compõe a área da Educação Infantil; coordenar o atendimento às crianças de zero a seis anos, auxiliando na promoção de seu desenvolvimento integral, privilegiando os aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, a fim de complementar a ação da família e da comunidade; inovar e integrar as funções de educar e cuidar, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Diretrizes do Departamento Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Prestar atendimento, apoio e coordenar todo o quadro que compõe a área da Educação Infantil, respaldando-se nos critérios de agrupamento conforme faixa etária, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Diretrizes do Departamento Municipal de Educação e Programas de trabalhos do professor; participar e auxiliar na construção da Proposta Pedagógica consubstanciada no Regimento Escolar; planejar e coordenar atividades pedagógicas, a fim de promover a integração entre os aspectos físico, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais das crianças; elaborar e cumprir plano de trabalho seguindo a Proposta Pedagógica e Regimento das escolas, desencadeando processo de atividades permanentes e orientadas, visando o desenvolvimento global e contínuo da criança; dar sustentação às ações de cuidar e brincar integrando as funções de educar para que ocorra aprendizagem em situações orientadas; coordenar atividades lúdicas fundamentadas na ação pedagógica. para fortalecer a integração e socialização da criança assim como, promover seu bem estar, ampliando suas experiências e o estímulo de seu interesse pelo processo do conhecimento; institucionalizar rotinas diárias de nutrição, higiene, repouso e sono, oportunizando proteção e conforto às crianças; proporcionar ambiente seguro e confortável para as crianças estimulando o desenvolvimento de atitudes e procedimentos que favoreçam seu bem estar e a conquista de hábitos saudáveis; adequar o espaço físico da instituição, organizando de maneira que haja sintonia com a Proposta Pedagógica e os Regimentos; solicitar e/ou desencadear atividades, onde o assessoramento interdisciplinar possa estar interligado as ações, da saúde e assistência social; participar de cursos de qualificação tendo em vista as necessidades educacionais na perspectiva do educar e cuidar; manter o ambiente organizado e a serviço da Proposta Pedagógica; colaborar e participar em atividades de articulação com as famílias e comunidade, buscando o fortalecimento destes vínculos; coordenar encontros com pais, prestando todas informações necessárias, inclusive referentes a Proposta Pedagógica e Regimento; participar de reuniões e de demais atividades correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

CC ou DCA

REQUISITOS

Conforme art. 5º § 6º.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: mínimo de 44 horas semanais

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO - ENSINO FUNDAMENTAL

FAIXA: V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar, organizar, avaliar e auxiliar todo o quadro do Ensino Fundamental Municipal, subsidiando os referenciais teóricos e práticos pertinentes, recorrendo a diversas práticas de interação, a fim de auxiliar no processo educativo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e Diretrizes do Departamento Municipal de Educação;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar, organizar, avaliar e auxiliar todo o quadro do ensino fundamental da rede municipal, subsidiando os referenciais teóricos e práticos pertinentes, recorrendo a diversas práticas de interação, a fim de auxiliar no processo educativo; usar recursos dos mais variados, a fim de proporcionar acesso às diferentes formas de saberes; coordenar e participar dos períodos dedicados ao estudo e planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; efetuar avaliação dos processos, considerando a Proposta Pedagógica, Regimento, Planos de Estudo e Planos de Trabalho do docente da Rede Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com o departamento Municipal de Educação.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

CC ou DCA

REQUISITOS

Conforme art. 5º § 6º.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Mínimo de 44 horas semanais

CARGO: ORIENTADOR PEDAGÓGICO

FAIXA: III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

O serviço de Orientação Pedagógica é responsável pela coordenação, planejamento, controle, dinamização e avaliação do processo educativo, em consonância com a Proposta Pedagógica, os Planos de Estudo, o Plano Global, o Regimento, a legislação vigente, bem como o Plano Municipal de Educação e as Diretrizes do Departamento Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Compete ao serviço articular as atividades inerentes ao desenvolvimento pedagógico, numa ação integrada entre todos os segmentos da escola, viabilizando o sucesso escolar, bem como acompanhar, orientar e inspecionar o desenvolvimento dos Planos de Estudo e os Planos de Trabalho do Professor, promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com os pais e professores para possibilitar a utilização de todos os meios capazes de realizar a educação integral dos alunos; participar do processo de avaliação e Conselho de Classe, além de acompanhar recuperações destinadas aos alunos, examinando causas de eventuais fracassos, para discutir com o corpo docente métodos mais adequados; planejar, organizar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço em nível de escola e comunidade; realizar estudos e pesquisa, valendo-se de documentos científicos e outras fontes de informação para ampliar e atualizar o próprio campo de conhecimento; participar de reuniões com direção e Docentes para tratar destes assuntos e demais necessidades do âmbito educacional, buscar o cumprimento da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e dos Planos de Estudo em consonância com o Plano

Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Educação intermediando as ações entre este órgão e escola.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

DCA/CC

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

Conforme art. 5º§ 6º.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: mínimo de 44 horas semanais

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA FUNDAMENTAL

FAIXA: DIRETOR III E IV.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou construções em conjunto com os docentes de questões que envolvam diretamente o processo educativo; traçar metas, construir normas coordenando, supervisionando e acompanhando sua aplicação prática, criando ou redimensionando os processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional; assessorar os docentes e a instituição escolar através de suporte técnico pedagógico para que a educação atenda aos princípios da qualidade e auxilie na educação integral do aluno; zelar pelo bom andamento da Escola nos seus aspectos pedagógicos e administrativos, em consonância com Plano Municipal de Educação e as Diretrizes do Departamento Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Desenvolver pesquisas de campo, através de visitas, consultas e debates de cunho sócio econômico educativo para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional; elaborar de maneira participativa e integrada, tendo como base os parâmetros curriculares nacionais, a própria realidade do município, partilhada com a comunidade escolar, Planos de Estudo, Proposta Pedagógica, Regimento e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, em parceria com professores e outros serviços de ensino para assegurar ao processo educativo, conteúdos autênticos e definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente para incentivar a criatividade, o espírito da auto-crítica, de equipe e a busca de aperfeiçoamento; acompanhar a aplicação dos Planos de Estudo, Proposta Pedagógica e Regimento promovendo as discussões, orientações e apoio na unidade escolar; zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; mensurar o processo educativo examinando relatórios ou outros documentos necessários, bem como acompanhar os Conselhos de Classe, para aferir os métodos de ensino empregados e demais quesitos educacionais; supervisionar e avaliar, segundo a legislação, a instituição do ensino fundamental, articulando ações junto à saúde, assistência social, justiça e trabalho no exercício dessa incumbência; oferecer suporte técnico e pedagógico para o implemento de metodologias que atendam a execução do processo educativo; participar de eventos relacionados à educação e se fazer representar quando necessário, além de atender a necessidades que colaborem para todos estes fins, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com o Departamento Municipal de Educação intermediando as ações entre este órgão e a escola.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

DCA OU CC.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

Conforme art. 5º§ 5º.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Mínimo de 44 horas semanais

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA INFANTIL

FAIXA: II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou construções em conjunto com os docentes de questões que envolvam diretamente o processo educativo ensino-aprendizagem; traçar metas, construir normas, coordenando, supervisionando e acompanhando sua aplicação prática, criando ou redimensionando o processo educativo em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional; assessorar os docentes e a instituição escolar através de suporte técnico e pedagógico para que a educação atenda aos princípios de qualidade e auxilie na educação integral do aluno; zelar pelo bom andamento da Escola em seus aspectos pedagógico e administrativos em consonância com o Plano Municipal de Educação e as diretrizes do Departamento Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Desenvolver pesquisas de campo, através de visitas, consultas e debates de cunho sócio-econômico-educativo para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional; elaborar de maneira participativa e integrada, tendo como base os Parâmetros Curriculares Nacionais, com a própria realidade do município, partilhada com a comunidade escolar, Planos de Estudo, Proposta Pedagógica, Regimento e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, em parceria com professores e outros serviços de ensino para assegurar ao processo educativo, conteúdos autênticos e definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente para incentivar a criatividade, o espírito da auto-crítica, de equipe e a busca de aperfeiçoamento; acompanhar a aplicação dos Planos de Estudos, Proposta Pedagógica e Regimento, promovendo as discussões, orientações e apoio na unidade escolar; zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; mensurar o processo educativo examinando relatórios ou outros documentos necessários, bem como acompanhar os Conselhos de Classe, para aferir os métodos de ensino empregados e demais quesitos educacionais; supervisionar e avaliar, segundo a legislação, a instituição de ensino, articulando ações junto a saúde, assistência social, justiça e trabalho no exercício dessa incumbência; oferecer suporte técnico e pedagógico para o implemento de metodologias que atendam a execução do processo educativo; participar de eventos relacionados a educação e se fazer representar quando necessário, além de atender as necessidades que colaborem para todos estes fins, em consonância com o Plano Municipal de Educação e diretrizes do Departamento Municipal de Educação, intermediando as ações entre este órgão e as escolas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) DCA OU CC

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

Conforme art. 5º § 5º

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Mínimo de 44 horas semanais

CARGO: PROFESSOR

FAIXA: A, B, C, D e E

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Envolver-se no processo de Educação do aluno de maneira integral; participar; planejar, discutir e elaborar o Programa de Trabalho em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o

Regimento da Escola, a Proposta Pedagógica, os Planos de Estudo e o Plano Global da Escola; ministrar os dias letivos e horas-aula definidos pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo educativo, a partir da Proposta Pedagógica da Escola, dos Planos de Estudo, do Regimento e do Plano Global; discutir com educandos, funcionários, pais ou responsáveis os procedimentos para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola; ministrar os dias letivos e horas-aula definidas pela mantenedora; participar dos momentos de formação que propiciem aprimoramento de seu desempenho profissional; elaborar e desenvolver o Programa de Trabalho de acordo com o que preceitua os Planos de Estudo, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica da escola; identificar, em conjunto com os demais envolvidos na ação pedagógica, educandos que apresentem dificuldades e a partir disso, planejar e executar novas formas de intervenção pedagógica; responsabilizar-se pelas demais tarefas e ações indispensáveis para atingir os fins educacionais da Escola; responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos e de materiais, existentes na Escola e que são patrimônio de uso coletivo ou individual; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal. Executar tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso Público de provas e títulos.

Formação superior nas áreas de Ed. Infantil, Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou graduação, em Licenciatura Plena correspondente às áreas de conhecimento específicas do Currículo. Em caráter transitório será admitida, como formação mínima, à obtida em nível médio, na modalidade normal para atuar na Educação Infantil ou séries iniciais do Ensino Fundamental.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Conforme art.15

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

FAIXA: III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou reconstruções em conjunto com os docentes de questões que envolvam diretamente o processo educativo, considerando o Plano Municipal de Educação, a Proposta Pedagógica, o Plano Global, o Regimento, as diretrizes do Departamento Municipal de Educação e a legislação vigente; traçar metas; construir normas coordenando, supervisionando e acompanhando sua aplicação prática, criando ou redimensionando os processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional; assessorar os docentes e a instituição escolar através de suporte técnico e pedagógico para que a educação atenda aos princípios da qualidade e auxilie na educação integral do aluno.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Desenvolver pesquisas de campo, através de visitas, consultas e debates de cunho sócio-econômico e educativo para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional; elaborar de maneira participativa e integrada, tendo como base os Parâmetros Curriculares Nacionais e com a própria realidade do município, partilhada com a comunidade escolar, Proposta Pedagógica, Regimento, Planos de Estudo e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas e, em parceria com professores e outros serviços de ensino; assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos e definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente para incentivar a criatividade, o espírito da auto crítica e de equipe e a busca de aperfeiçoamento; acompanhar a aplicação do Regimento de Planos de

Estudo, Proposta Pedagógica e Programas de Trabalho promovendo discussões, orientações e apoio na unidade escolar; zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; mensurar o processo educativo examinando relatórios ou outros documentos necessários, bem como acompanhar Conselhos de Classe, para aferir os métodos de ensino empregados e demais quesitos educacionais; supervisionar, acompanhar e avaliar, segundo a legislação, articulando ações junto à saúde, assistência social, justiça e trabalho no exercício dessas incumbências; oferecer suporte técnico e pedagógico para o implemento de metodologias que atendam a execução do Processo Educativo; participar de eventos relacionados à educação e se fazer representar quando necessário, além de atender a necessidades que colaborem para todos estes fins, em consonância com o Departamento Municipal de Educação.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) DCA OU CC

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

Conforme art. 5º § 6º

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: mínimo de 44 horas semanais

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

FAIXA: I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou construções em conjunto com os docentes de questões que envolvam diretamente o processo educativo, considerando o Plano Municipal de Educação, as diretrizes do Departamento Municipal de Educação, a Proposta Pedagógica, Regimento, Planos de Estudo e legislação vigente; traçar metas; construir normas, coordenando, supervisionando e acompanhando sua aplicação prática, criando ou redimensionando os processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional; assessorar os docentes e a instituição escolar, através de suporte técnico e pedagógico para que a educação atenda aos princípios da qualidade e auxilie na educação integral do aluno; zelar pelo bom andamento da Escola nos seus aspectos pedagógicos e administrativos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Substituir o Diretor da Escola na sua ausência, desenvolver pesquisas de campo, através de visitas, consultas e debates de cunho sócio-econômico e educativo para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional; participar da elaboração de forma participativa e integrada, tendo como base os Parâmetros Curriculares Nacionais e com a própria realidade do município, partilhada com a comunidade escolar, Plano de Estudos, Proposta Pedagógica e Regimento, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, em parceria com os professores e outros serviços de ensino para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar a criatividade, o espírito da auto crítica e de equipe e a busca de aperfeiçoamento; acompanhar a aplicação do currículo, planos e programas promovendo discussões, orientações e apoio na unidade escolar; zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; mensurar o processo educativo examinando relatórios ou outros documentos necessários, bem como acompanhar Conselhos de Classe para aferir os métodos de ensino empregados e demais quesitos educacionais; supervisionar, acompanhar e avaliar, segundo a legislação, articulando ações junto à saúde, assistência social, justiça e trabalho, no exercício dessas incumbências; oferecer suporte técnico e pedagógico para o implemento de metodologias que atendam a execução da Proposta Pedagógica; participar de

eventos relacionados à educação e se fazer representar quando necessário, além de atender às necessidades que colaborem para todos estes fins, em consonância com o Departamento Municipal de Educação, intermediando ações entre este órgão e as escolas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) DCA OU CC

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

Conforme art.5º § 5º

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: mínimo de 22 horas semanais